Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

Define cronograma e regras para seleção de empreendimentos, na temática de saneamento, visando a indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista pelo uso dos recursos hídricos e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referente aos orçamentos de 2026 e 2027, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 34ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) - versão de abril/2024;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 524/25, de 11/12/2025, que "Aprova o Plano de Ação e o Programa de Investimentos - PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2024 a 2027, e dá outras providências";

Considerando que a Deliberação dos Comitês PCJ n° 332/20, de 31/08/2020, aprovou o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí para o período 2020 a 2035 (Plano das Bacias PCJ 2020-2035), o qual define critérios de priorização locacional, por município, para diversas temáticas, a fim de orientar esforços voltados a atender metas definidas para as Bacias PCJ neste respectivo período;

Considerando os termos da Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH-SP) nº 246/2021, de 18/02/2021, que "aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos";

Considerando a Deliberação dos Comitês PCJ nº 448/23, de 29/06/2023, reti-ratificada em 28/03/25;

Considerando a Deliberação dos Comitês PCJ nº 516/25, de 29/08/25, que "Indica empreendimentos para financiamento com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo, localizados nas Bacias PCJ (Cobrança PCJ Paulista) e da Compensação Financeira pela utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referentes ao exercício de 2025, e dá outras providências".

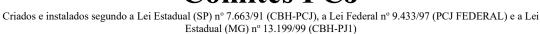
Considerando que as indicações no ano de 2025 superaram o montante de R\$ 77,6 milhões, aplicando os saldos disponíveis quase em sua totalidade;

Considerando a previsão de arrecadação para os exercícios de 2026 e 2027 de aproximadamente R\$ 22 milhões por ano e a decorrente necessidade de ajuste nos valores e quantidades máximas permitidas na inscrição de novas propostas;

Considerando as "Diretrizes Gerais para Gestão de Perdas de Água e Eficiência no Abastecimento Público nas Bacias PCJ", aprovadas pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 515/2025 e a necessidade de incorporá-las no processo de seleção para propostas enquadradas na temática de controle de perdas;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 98ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07/11/2025, por videoconferência;

Deliberam:





Art. 1º A inscrição e a indicação de propostas de empreendimentos para obtenção de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista e CFURH, orçamento 2026-2027, para empreendimentos na temática de saneamento, seguirá o seguinte fluxo:

Quadro 1 – Fases do processo de seleção e indicação de empreendimentos				
Fase	Trâmite	Responsável	Prazo	
	1.1. Envio de proposta, via sistema da Agência das Bacias PCJ, seguindo as regras e a listagem de documentos descritos no Anexo IV desta deliberação. Link de inscrição: Clique aqui	Proponente	não se aplica (o proponente poderá protocolar a proposta em qualquer período do ano ¹)	
1. Inscrição	1.2. Protocolo da documentação e, conforme couber, solicitação ao proponente, via e-mail, de quaisquer documentos faltantes	Agência das Bacias PCJ ²	em até 5 dias, contados a partir do recebimento da proposta	
	1.3. Envio de documentação faltante³, conforme couber, via e-mail, para <pre><pre><pre><pre><pre><pre><pre>cprojetos@agencia.baciaspcj.org.br></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre>	Proponente	em até 5 dias, contados a partir do envio da solicitação (item 1.2)	
	2.1. Emissão e envio do primeiro parecer técnico ao proponente, via e-mail	Agência das Bacias PCJ ²	em até 25 dias, contados a partir da data de recebimento da documentação completa	
2. Adequação técnica e financeira	2.2. Entrega, via e-mail <pre><pre><pre><pre><pre><pre><pre><pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre>	Proponente	em até 55 dias, contados a partir da data de envio do primeiro parecer técnico	
	2.3. Emissão de pareceres técnicos referentes à análise das complementações enviadas pelos proponentes	Agência das Bacias PCJ ²	em até 10 dias contados a partir da data de entrega das complementações	
3. Cadastro da proposta no Sinfehidro/ SIGAM e envio de documentação administrativa	3.1. Cadastro da proposta no Sinfehidro, com upload da documentação aprovada na etapa 2 e documentação administrativa conforme Anexo V desta deliberação e aviso, via e-mail <pre> <pre> <pre> <pre></pre></pre></pre></pre>	Proponente	em até 7 dias contados a partir do envio do parecer técnico final de aprovação	
	3.2. Verificação dos documentos pela Agência das Bacias PCJ e solicitação, via Sinfehidro, de eventuais ajustes/complementações	Agência das Bacias PCJ	em até 7 dias contados a partir do recebimento dos documentos via Sinfehidro	
	3.3. Atendimento a todos os ajustes/complementações solicitadas	Proponente	em até 5 dias contados a partir da solicitação	

Notas explicativas:

Art. 2º As propostas poderão ser inscritas na modalidade reembolsável ou não reembolsável, respeitando as regras do MPO-FEHIDRO.

¹ As inscrições poderão ser feitas a qualquer momento, no período entre a data de publicação desta deliberação e dia 15/05/2027. A data da inscrição marca o início do processo e a contagem dos prazos nas etapas subsequentes.

² A Agência das Bacias PCJ, no caso de acúmulo atípico no recebimento de propostas, poderá estender os prazos de protocolo e emissão dos pareceres técnicos.

³ No caso da ausência de documentos essenciais que impossibilitem a análise técnica e financeira da proposta, como o Termo de Referência/Projeto, Planilha Orçamentária ou Cronograma, a proposta não poderá seguir para etapa de análise.

⁴ A Agência das Bacias PCJ, durante a fase 2, "Adequação técnica e financeira", poderá estabelecer prazos intermediários para entrega das complementações, visando a otimização e celeridade do processo.

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJI)

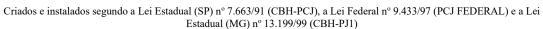


- **Art. 3º** As indicações de empreendimentos pelos Comitês PCJ serão deliberadas em reuniões plenárias que ocorrerão, anualmente, até o mês de agosto.
- § 1º Para que o empreendimento seja indicado pelos Comitês PCJ, o tomador deve seguir todas as regras da presente deliberação e a proposta deve obter a adequação técnica e financeira e estar cadastrada no Sinfehidro, acompanhada dos documentos obrigatórios, conforme as etapas descritas no Quadro 1, com a devida checagem e validação pela Agência das Bacias PCJ, previamente às reuniões da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) que antecedem as reuniões plenárias dos Comitês PCJ mencionadas no *caput* deste artigo.
- § 2º A hierarquização de empreendimentos ocorrerá, em cada um dos períodos definidos no *caput*, para o conjunto de empreendimentos aprovados conforme § 1º deste artigo, considerando os critérios de priorização do Plano das Bacias PCJ vigente, constantes no Anexo VI, por ação financiável.
- § 3º Os empreendimentos passíveis de indicação que não forem indicados por indisponibilidade de recursos, em um período, serão hierarquizados, conforme o § 2º, em conjunto com os empreendimentos aprovados para o próximo período de indicação, mediante a disponibilidade de recursos.
- § 4º O parecer técnico de aprovação, mencionado no Quadro 1, destina-se a atestar a adequação técnica e orçamentária das propostas inscritas.
- § 5º Propostas protocoladas após 15/05 de cada ano serão indicadas no exercício seguinte, após hierarquização e mediante disponibilidade financeira.
- § 6º A realização de inscrição anteriormente à data mencionada no §5º deste artigo não garante ao proponente a indicação no mesmo exercício, sendo necessário o cumprimento complementar das demais exigências estabelecidas nesta deliberação, bem como da existência de disponibilidade de recursos financeiros para a efetivação da indicação.
- **Art. 4º** Serão considerados como recursos para investimentos parte ou o total dos recursos financeiros arrecadados nos respectivos exercícios com a Cobrança PCJ Paulista e CFURH, conforme previsão constante do Plano de Ação e o Programa de Investimentos (PA/PI) 2024-2027 e apuração anual da disponibilidade de recursos para investimento.
- Art. 5º Serão indeferidas as propostas que:
- I após a análise técnica de que trata a Etapa 2.1, do Quadro 1, do artigo 1º desta deliberação, não se enquadrem em ação financiável descrita no Anexo I;
- II não obtiverem parecer técnico de aprovação dentro do prazo máximo definido na Etapa 2.3, do Quadro 1, do artigo 1º desta deliberação.
- § 1º As propostas indeferidas, conforme o inciso I deste artigo, poderão ser reapresentadas caso o objeto do empreendimento venha a ser incluído em nova ação, em razão de atualização do Plano de Ação e Programa de Investimentos (PA/PI) 2024-2027.
- § 2º As propostas indeferidas, conforme o inciso II deste artigo, poderão ser protocoladas novamente, acompanhada das complementações pendentes indicadas no parecer técnico final, voltando o processo de análise à Etapa 2.2, do Quadro 1, do artigo 1º desta deliberação.
- § 3º As propostas protocoladas, conforme § 2º deste artigo, que não obtenham aprovação técnica e financeira, poderão ser novamente protocoladas após 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do parecer técnico de reprovação.
- **Art. 6º** O proponente indeferido nas Etapas 2.1 ou 2.3, poderá apresentar recurso em até cinco dias contados a partir da data de envio do parecer técnico de reprovação da proposta.
- § 1º O envio do recurso deve ser realizado por meio de ofício assinado pelo responsável legal da instituição proponente, endereçado aos Comitês PCJ, para o e-mail se.pcj@comites.baciaspcj.org.br, com cópia para o e-mail projetos@agencia.baciaspcj.org.br.
- § 2º O recurso mencionado no *caput* deste artigo será analisado por instância dos Comitês PCJ designada pela Secretaria Executiva.

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



- **Art.** 7º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos Anexos desta deliberação, de acordo com a priorização de municípios, as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e regulamento descrito nesta deliberação.
- § 1º As análises mencionadas no *caput* deste artigo terão a função de procederem à verificação:
- I do cumprimento, pelo proponente, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;
- II da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo do empreendimento ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;
- III da apresentação e adequação da documentação administrativa, financeira e técnica, incluindo licenças e outorgas do empreendimento, no que couber;
- IV da adequação às exigências e limitações constantes dos Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e Manual PCJ.
- § 2º A Agência das Bacias PCJ poderá consultar Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, órgãos licenciadores e outorgantes para subsidiar, no que couber, a análise das propostas inscritas.
- § 3º Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os proponentes no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos beneficios.
- Art. 8º Fica delegado à Agência das Bacias PCJ as funções de:
- I adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Conselho Estadual (SP) de Recursos Hídricos, do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (COFEHIDRO), dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal;
- II estender, excepcionalmente, prazos definidos nesta deliberação, quando a extensão tiver por objetivo maximizar a indicação de recursos financeiros, e não haja prejuízo aos tomadores que tiverem atendido os prazos originalmente definidos.
- Art. 9º A presente deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas das Bacias PCJ.
- **Art. 10** Os empreendimentos selecionados de acordo com esta deliberação serão indicados por meio de deliberação dos Comitês PCJ, mediante disponibilidade de recursos financeiros.
- **Art. 11** Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, o mesmo não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH) envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado pela contrapartida do tomador.
- Art. 12 O Anexo I desta deliberação contém a relação das ações financiáveis.
- **Art. 13** O Anexo II desta deliberação contém os critérios e regras para elaboração e indicação das propostas de financiamento.
- **Art. 14** O Anexo III desta deliberação contém as porcentagens mínimas de contrapartida (CP) em relação ao valor total.
- **Art. 15** O Anexo IV desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação das propostas, conforme a Etapa 1, descrita no Quadro 1 desta deliberação.
- **Art. 16** O Anexo V desta deliberação contém a relação dos documentos administrativos a serem apresentados para as propostas adequadas técnica e financeiramente, conforme Etapa 3, descrita no Quadro 1, do artigo 1º desta deliberação.
- **Art. 17** O Anexo VI desta deliberação contém a ordem de prioridade, por município, baseada nos critérios estabelecidos pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2023, a ser considerada na hierarquização das propostas.





Art. 18 Fica revogada a Deliberação dos Comitês PCJ nº 448/2023, de 29/06/2023, reti-ratificada em 28/03/2025.

Art. 19 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

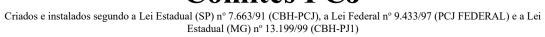
(assinado digitalmente)
MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES
DE OLIVEIRA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente) **HÉLIO DONIZETE ZANATTA**Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
ADILSON RAMOS DE SOUZA
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente) **DENIS HERISSON DA SILVA**Secretário-executivo do CBH-PCJ e

do PCJ FEDERAL





Anexo I – Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

<u>AÇÕES FINANCIÁVEIS</u>

PDC / Sub-PDC	Ação financiável
	Revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)
	Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural (PMSR)
	Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas
1 / 1.2 - Planejamento e	Elaboração dos Planos Diretores de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais
gestão de recursos hídricos	Estudos de viabilidade para aumento de regularização de vazões em mananciais existentes e novos barramentos
	Elaboração de estudos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos
	Elaboração de estudos para a implantação de novas ETEs visando tratamento secundário
	Elaboração de estudos de melhorias da eficiência das ETEs na remoção de nutrientes
	Elaboração de projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos
	Elaboração de projetos para a implantação de novas ETEs visando tratamento secundário
	Elaboração projetos de melhorias da eficiência das ETEs na remoção de nutrientes
	Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes
3 / 3.1 - Esgotamento sanitário	Implantação das ETEs projetadas e melhorias das ETEs existentes
samtario	Implantação das melhorias das ETEs projetadas e <i>retrofit</i> de ETEs para remoção de nutrientes
	Implantação de Unidades de Tratamento de Lodo nas ETAs
	Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta de esgotos
	Implantação das tecnologias de desinfecção projetadas
5 / 5.1 - Controle de perdas em sistemas de abastecimento	Obras, serviços e equipamentos visando o controle de perdas em sistemas de abastecimento de água

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo II – Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

REGRAS PARA ELABORAÇÃO E INDICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO

- Art. 1º As propostas inscritas deverão:
- I observar as regras do MPO-FEHIDRO, disponível no seguinte link https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/;
- II observar as regras do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos PCJ.T.MA.001/2021, disponível no site da Agência das Bacias PCJ: https://www.agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/;
- III apresentar todos os documentos obrigatórios constantes nos Anexos IV e V, nas devidas etapas de seleção, dispostas no Quadro 1 desta deliberação;
- IV possuir valor mínimo de repasse orçado dentro dos limites descritos abaixo:

Empreendimentos	Valor mínimo de repasse (PCJ)	
Planos, estudo e projetos	R\$ 160.000,00	
Obras, serviços e equipamentos	R\$ 300.000,00	

Parágrafo único. Os valores máximos de repasse, por proposta, serão definidos e publicados anualmente no site da Agência das Bacias PCJ (https://agencia.baciaspcj.org.br/processos-abertos-em-andamento/), após apuração preliminar do montante disponível para investimento, mediante apreciação na CT-PL.

- V apresentar Termo de Referência respeitando conteúdo mínimo descrito no MPO-FEHIDRO, em seu Anexo 2;
- VI para a ação de "Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes", a execução de substituição das fossas deverá ocorrer, prioritariamente, dentro da Área de Contribuição enquadrada na classe mais crítica, segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035, devendo tal localização estar identificada no projeto básico e termo de referência;
- VII observar as regras estabelecidas pelas <u>Diretrizes Gerais para Gestão de Perdas de Água e Eficiência no Abastecimento Público nas Bacias PCJ</u>, no caso de empreendimentos enquadrados na temática de controle de perdas.
- Art. 2º Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie.
- Art. 3º Apenas serão aceitas propostas para revisão de PMSB nos seguintes casos:
- I planos com vigência expirada;
- II planos vigentes cuja revisão tenha sido prevista para ocorrer até o ano subsequente à data de inscrição da proposta;
- III planos vigentes em que não tenham sido consideradas as metas do Plano de Bacias, bem como os termos estabelecidos pela Lei nº 14.026/2020 e outras normas de referência vigentes, fazendo-se necessária a revisão do mesmo.

Parágrafo único. Os casos que não se enquadrem nos incisos deste artigo serão avaliados pela Agência das Bacias PCJ e Comitês PCJ.

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 4º Durante as análises, será verificada a existência de apenas um objeto para cada empreendimento inscrito e, caso constatada multiplicidade no objeto, o proponente deverá proceder à adequação do empreendimento visando estabelecer um objeto único.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas propostas para execução de obras juntamente com a elaboração de projeto executivo, desde que seja apresentado o projeto básico com detalhamento no nível adequado e suficiente para a licitação e execução do empreendimento.

- Art. 5º Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta em cada período orçamentário.
- **Art. 6º** Para ações estruturais poderão ser financiadas:
- I obras que possam entrar em funcionamento imediatamente após sua conclusão;
- II servicos:
- III equipamentos que possam ser instalados imediatamente após sua aquisição ou que serão utilizados em empreendimentos em implantação.
- **Art.** 7º Para municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura municipal/administração direta, deve-se seguir as seguintes orientações:
- I para as ações de "Revisão de PMSB", "Elaboração de PMSR" e "Elaboração de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais" o tomador de recursos deverá ser a prefeitura municipal, devendo a concessionária / serviço de saneamento cooperar na elaboração da proposta e execução do empreendimento;
- II para as ações de "Elaboração e Revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas Hídricas em Sistemas de Abastecimento de Água", "Obras, serviços e equipamentos visando o controle de perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água" ou "Estudos de viabilidade para aumento de regularização de vazões em mananciais existentes e novos barramentos", o tomador de recursos deverá ser o responsável pela prestação do serviço de saneamento (abastecimento);
- III para elaboração de estudos, projetos ou obras na temática de esgotamento sanitário, o tomador de recursos deverá ser o responsável pela prestação do serviço de saneamento (esgotamento sanitário).
- Art. 8º Ficam impedidos de participar deste processo de seleção de empreendimentos, os tomadores que:
- I estiverem em situação de inadimplência técnica junto à Agência das Bacias PCJ ou FEHIDRO.
- II possuírem empreendimentos com atraso superior a 2 (dois) anos em relação ao cronograma inicial licitado, referente a contratos financiados com recursos das Cobranças PCJ (Federal e Paulista) e CFURH.
- III possuírem mais de 5 (cinco) contratos vigentes, referentes a empreendimentos financiados com recursos das Cobranças PCJ (Federal e Paulista) e CFURH.
- **Art. 9°** Os proponentes que tiverem empreendimentos estruturais, objetos de financiamentos anteriores, com recursos provenientes dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria in loco pela equipe técnica da Agência das Bacias PCJ, para a comprovação do seu efetivo funcionamento;
- § 1º Observadas irregularidades, os tomadores serão notificados e ficarão obrigados a efetuar os ajustes necessários até o fim do período de adequação, conforme prazo estabelecido no Quadro 1 do artigo 1º desta deliberação;
- § 2º Em caso de não cumprimento das irregularidades dentro do prazo estipulado no Quadro 1 do artigo 1º desta deliberação, o tomador será declarado inadimplente técnico, ficando impedido de prosseguir para indicação de recebimento de recursos pelos Comitês PCJ até a regularização da pendência;
- **Art. 10.** Os tomadores em situação de inadimplência financeira quanto ao pagamento das Cobranças PCJ Federal ou Paulista serão notificados pela Agência das Bacias PCJ e deverão regularizar a situação até o final



Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)

da Etapa 3 do Quadro 1 do artigo 1º desta deliberação, ficando impedidos de receber recursos enquanto a inadimplência não for sanada.

Art. 11. Para os empreendimentos enquadrados no PDC 5, a Agência das Bacias PCJ consultará o órgão outorgante sobre a regularidade das outorgas de captações superficiais e subterrâneas do município e, havendo irregularidades, o tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ, devendo regularizar a situação até o final da Etapa 3 do Quadro 1 do artigo 1º desta deliberação, ficando impedido de receber recursos enquanto a situação não for regularizada.

Art. 12. Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.



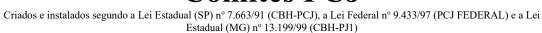




Anexo III – Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

LIMITES MÍNIMOS DE CONTRAPARTIDA (CP)

Modalidade	Municípios	% mínima de CP
	Com até 50 mil habitantes	2%
Não reembolsável	Acima de 50 mil e até 200 mil habitantes	5%
	Acima de 200 mil habitantes	10%
Reembolsável	-	20%





Anexo IV – Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

INSCRIÇÕES: SISTEMA AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

A relação de documentos obrigatórios para apresentação da proposta é descrita a seguir.

Item	Documento	Aplicabilidade
1	Toda documentação exigida no Anexo 3.1 do MPO-FEHIDRO – <u>Clique aqui</u> * (exceto declaração de adimplência com a cobrança)	Municípios (administração direta)
2	Toda documentação exigida no Anexo 3.2 do MPO-FEHIDRO – <u>Clique aqui</u> * (exceto declaração de adimplência com a cobrança)	Entidades municipais da administração indireta
3	Toda documentação exigida no Anexo 3.6 do MPO-FEHIDRO – <u>Clique aqui</u> * (exceto declaração de adimplência com a cobrança)	Usuários de Recursos Hídricos com Finalidades Lucrativas
4	Carta IGC 1:10.000 (extensão .dwg ou .shp e em PDF) contendo a localização georreferenciada do empreendimento e traçados, quando couber	Obras, projetos e serviços
5	Memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do "Manual Orientativo - PCJ.T.MA.001/2021"	Obras e serviços
6	Ficha Resumo assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ – <u>Clique aqui</u> .	Todos
7	Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal e responsável técnico, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ – <u>Clique aqui</u> .	Todos
8	Planilha de Orçamento assinada pelo representante legal e responsável técnico, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ – <u>Clique aqui</u> .	Todos
9	Memorial de Cálculo, o qual demonstre o cálculo da quantidade de horas/unidades consideradas para se chegar nos valores finais da planilha orçamentária	Todos
10	Ofício de parceria com a concessionária dos serviços de saneamento (apenas nos casos em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura ou autarquia), conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ – Clique aqui.	Revisão de PMSB
11	Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) vigente, incluindo lei de aprovação	Revisão de PMSB, projetos e obras na área de esgotamento sanitário



Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)

Item	Documento	Aplicabilidade
12	Declaração, assinada pelo responsável legal, de que as ações pleiteadas estão previstas no PMSB, indicando respectivo capítulo e página	Projetos e obras na área de esgotamento sanitário
13	Plano Diretor de Combate às Perdas de Água vigente (o Plano deve contemplar ao menos 70% do conteúdo mínimo definido no "Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021").	Ações de combate às perdas (intervenções)
14	Declaração, assinada pelo responsável legal, de que as ações pleiteadas estão: (i) previstas no Plano Diretor de Combate às Perdas do município, indicando respectivo capítulo e página; (ii) que as ações estão sendo executadas conforme a sequência prevista no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, Quadro 3, alínea "k", item 5.2.3.	Ações de combate às perdas (intervenções)
15	Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR) vigente, acompanhado de Declaração, assinada pelo responsável legal, de que as ações pleiteadas estão previstas no PMSR, indicando respectivo capítulo e página.	Substituição de fossas negras – área rural
16	Indicação, em mapa, da área de intervenção no contexto das classes de criticidade do Plano das Bacias (PBH) PCJ 2020-2035, de acordo com a Figura 21.20 — Mapa síntese — Saneamento Rural, do Relatório Síntese do PBH. As orientações para a formulação do mapa estão disponíveis no site da Agência das Bacias PCJ - Clique aqui.	Substituição de fossas negras – área rural
17	Documentação técnica mínima, conforme as regras do Manual Orientativo - PCJ.T.MA.001/2021.	Elaboração de projetos e obras (em qualquer temática)
18	Licenças, autorizações e outorgas válidas inerentes à obra/objeto.	Empreendimentos estruturais e projetos executivos

Observações:

- * A ART solicitada no item 1.7 a) do Anexo 3 do MPO-FEHIDRO deve ser específica e com a descrição "Elaboração de Termo de Referência/Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro para (inserir Título do Empreendimento)".
- ** Os arquivos devem estar em formato digital editável e, para os documentos que necessitam de assinatura, deve ser apresentado o PDF assinado digitalmente (padrão ICP Brasil);
- *** O "Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos PCJ.T.MA.001/2021" e outros documentos fornecidos pela Agência das Bacias PCJ estão disponíveis para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ: (http://www.agencia.baciaspcj.org.br).

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo V – Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

CADASTRO SINFEHIDRO E PROTOCOLO DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

A relação de documentos obrigatórios para cadastro da proposta no sistema é descrita a seguir.

Item	Documento	Aplicabilidade		
01	Todos os documentos do Anexo IV, com as versões aprovadas na etapa de adequação técnica e financeira, assinados digitalmente (conforme couber) e com as certidões negativas de débitos atualizadas.	Todos		
02	Declaração de contrapartida, assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ – <u>Clique aqui</u> .	Todos		
03	Declaração de regime de execução do empreendimento, assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ – Clique aqui.	Todos		
04	Declaração de manutenção, guarda e operação dos serviços/equipamentos, assinado pelo representante legal (somente para obras e serviços)	Obras e serviços		
05	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO-FEHIDRO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas	Quando couber		
Certidô segue:	Certidões negativas atualizadas , com validade, no mínimo, na data de protocolo no Sinfehid segue:			
07	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, do tomador e dos parceiros (se houver)	Todos		
08	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) atualizada, do tomador e dos parceiros (se houver)	Todos		
09	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada, instituída pela Lei Federal no 12.440/2011 do tomador e dos parceiros (se houver)	Todos		
10	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) atualizada, do tomador e dos parceiros (se houver)	Todos		
11	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) atualizada - somente para municípios (administração direta) do tomador e dos parceiros (se houver)	Todos		

Observações:

^{*}A ausência de qualquer documento listado neste Anexo (IV) impossibilita a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ;

^{**}As assinaturas devem ser em formato digital com padrão ICP Brasil.

Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)





Anexo VI – Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

I - Priorização para "Revisão de PMSB"

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação "Revisão de PMSB" foi calculado considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, para os temas de: "Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Secundário", "Coleta e Transporte de Esgotos Sanitários", "Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Terciário para Abatimento de Coliformes Termotolerantes", "Implementação de Tratamento Terciário para Fósforo" e "Implementação de Tratamento Terciário para Nitrogênio", utilizando-se como critério de desempate o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), segundo dados do IBGE (2022).

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade
Atibaia	1°	Monte Alegre do Sul	33°
Campinas	2°	Capivari	34°
Valinhos	3°	Holambra	35°
Joanópolis	4°	Cabreúva	36°
Nazaré Paulista	5°	Mairiporã	37°
Campo Limpo Paulista	6°	Indaiatuba	38°
Americana	7°	Pedreira	39°
Bragança Paulista	8°	Morungaba	40°
Piracaia	9°	Iracemápolis	41°
Jarinu	10°	Santa Bárbara d'Oeste	42°
Amparo	11°	Rio Claro	43°
Jundiaí	12°	Piracicaba	44°
Bom Jesus dos Perdões	13°	Cordeirópolis	45°
Louveira	14°	Ipeúna	46°
Sumaré	15°	Santa Gertrudes	47°
Várzea Paulista	16°	Mombuca	48°
Rio das Pedras	17°	Pinhalzinho	49°
Hortolândia	18°	Limeira	50°
Itupeva	19°	Nova Odessa	51°
Paulínia	20°	Santa Maria da Serra	52°
Rafard	21°	Charqueada	53°
Artur Nogueira	22°	Salto	54°
Jaguariúna	23°	Elias Fausto	55°
Tuiuti	24°	Águas de São Pedro	56°
Itatiba	25°	Corumbataí	57°
Vinhedo	26°	Socorro	58°
Santo Antônio de Posse	27°	Analândia	59°
Cosmópolis	28°	Itirapina	60°
Monte Mor	29°	Dois Córregos	61°
Vargem	30°	Torrinha	62°
Pedra Bela	31°	Saltinho	63°
São Pedro	32°	Mogi Mirim	64°

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

II - Priorização para "Elaboração de PMSR"

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação de "Elaboração de PMSR" foi calculado considerando-se a somatória das áreas de contribuição enquadradas na Classe 5 (prioridade máxima) pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município e o total de habitantes em área rural com inadequabilidade na área de esgotamento sanitário e resíduos sólidos, por município, segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade
Atibaia	1°	Ipeúna	36°
Campinas	2°	Cordeirópolis	37°
Limeira	3°	Santa Bárbara d'Oeste	38°
Bragança Paulista	4°	Charqueada	39°
Amparo	5°	Cabreúva	40°
Nazaré Paulista	6°	Itirapina	41°
Jundiaí	7°	Elias Fausto	42°
Socorro	8°	Nova Odessa	43°
Itupeva	9°	Joanópolis	44°
Jarinu	10°	Rio Das Pedras	45°
Piracicaba	11°	Itu	46°
Rio Claro	12°	Vinhedo	47°
Artur Nogueira	13°	Cosmópolis	48°
Pinhalzinho	14°	Pedreira	49°
Piracaia	15°	Tietê	50°
Mogi Mirim	16°	Dois Córregos	51°
Monte Mor	17°	Mombuca	52°
Valinhos	18°	Bom Jesus Dos Perdões	53°
Itatiba	19°	Analândia	54°
Holambra	20°	Paulínia	55°
São Pedro	21°	Santa Gertrudes	56°
Indaiatuba	22°	Campo Limpo Paulista	57°
Louveira	23°	Torrinha	58°
Pedra Bela	24°	Santa Maria Da Serra	59°
Sumaré	25°	Iracemápolis	60°
Tuiuti	26°	Rafard	61°
Capivari	27°	Americana	62°
Vargem	28°	Várzea Paulista	63°
Santo Antônio De Posse	29°	Mairiporã	64°
Monte Alegre Do Sul	30°	Salto	65°
Corumbataí	31°	Saltinho	66°
Serra Negra	32°	Hortolândia	67°
Engenheiro Coelho	33°	Anhembi	68°
Morungaba	34°	Botucatu	69°
Jaguariúna	35°		



Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)

ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

III - Priorização para "Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas" e "Obras, serviços e equipamentos visando o controle das perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água"

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação de "Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas" e "Obras, serviços e equipamentos visando o controle das perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água" corresponde à priorização final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema "Perdas Hídricas".

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade
Sumaré	1°	Águas de São Pedro	31°
Louveira	2°	Piracicaba	32°
Cordeirópolis	3°	Hortolândia	33°
Jundiaí	4°	Pinhalzinho	34°
Indaiatuba	5°	Itupeva	35°
Valinhos	6°	Paulínia	36°
Vinhedo	7°	Monte Mor	37°
Jarinu	8°	Itatiba	38°
Charqueada	9°	Santo Antônio de Posse	39°
Rio das Pedras	10°	Atibaia	40°
Santa Bárbara D'Oeste	11°	Amparo	41°
Iracemápolis	12°	Bom Jesus dos Perdões	42°
Campinas	13°	Pedreira	43°
São Pedro	14°	Vargem	44°
Cabreúva	15°	Tuiuti	45°
Holambra	16°	Americana	46°
Santa Gertrudes	17°	Limeira	47°
Mairiporã	18°	Ipeúna	48°
Artur Nogueira	19°	Joanópolis	49°
Nova Odessa	20°	Itirapina	50°
Saltinho	21°	Analândia	51°
Bragança Paulista	22°	Monte Alegre do Sul	52°
Jaguariúna	23°	Piracaia	53°
Cosmópolis	24°	Pedra Bela	54°
Campo Limpo Paulista	25°	Rafard	55°
Várzea Paulista	26°	Corumbataí	56°
Capivari	27°	Mombuca	57°
Rio Claro	28°	Santa Maria da Serra	58°
Morungaba	29°	Elias Fausto	59°
Salto	30°	Nazaré Paulista	60°

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

IV – Priorização para "Elaboração de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais"

Os critérios de hierarquização para empreendimentos referentes à ação "Elaboração de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais" foram estipulados conforme segue: (i) grupo I – Municípios inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Jundiaí, os quais são abrangidos no Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Jundiaí, com ordem de prioridade definida pela maior população inserida na respectiva bacia hidrográfica; (ii) grupo II – Municípios inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Capivari, os quais são abrangidos no Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Capivari, com ordem de prioridade definida pela maior população inserida na respectiva bacia hidrográfica; (iii) grupo III – Demais municípios das Bacias PCJ, considerando o número de ocorrências registradas pelos municípios na Defesa Civil, conforme aponta o Plano das Bacias PCJ 2020-2035, utilizando-se como critério de desempate a menor "Taxa de cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana", segundo as informações mais recentes do SNIS (indicador IN021)

N 1 N 1 7 1	Ordem de Prioridade	Nome do Município	Ordem de Prioridade
Nome do Município	Grupo I		Grupo III
Jundiaí	1°	Americana	29°
Indaiatuba	2°	Itatiba	30°
Várzea Paulista	3°	Amparo	31°
Campo Limpo Paulista	4°	Limeira	32°
Itupeva	5°	Serra Negra	33°
Cabreúva	6°	Piracaia	34°
Salto	7°	Nazaré Paulista	35°
Mairiporã	8°	Botucatu	36°
Jarinu	9°	Bom Jesus dos Perdões	37°
Atibaia	10°	Mogi Mirim	38°
Itu	11°	Paulínia	39°
Nome do Município	Grupo II	Socorro	40°
Campinas	12°	Jaguariúna	41°
Monte Mor	13°	Santa Maria da Serra	42°
Louveira	14°	Joanópolis*	43°
Capivari	15°	Pedreira	44°
Vinhedo	16°	Anhembi	45°
Elias Fausto	17°	Torrinha	46°
Valinhos	18°	Iracemápolis	47°
Rafard	19°	Tuiuti*	48°
Hortolândia	20°	Águas de São Pedro	49°
Mombuca	21°	Dois Córregos	50°
Rio das Pedras	22°	Itu	51°
Tietê	23°	São Pedro**	52°
Nome do Município	Grupo III	Itirapina	53°
Sumaré	24°	Holambra	54°
Rio Claro	25°	Cosmópolis*	55°
Bragança Paulista	26°	Monte Alegre do Sul*	56°
Piracicaba	27°	Analândia*	57°
Santa Bárbara D'Oeste	28°		

Observações: * Para os municípios de Joanópolis, Tuiuti, Monte Alegre do Sul e Analândia foram considerados os dados de 2019, e para o município de São Pedro os dados de 2018, tendo em vista a inexistência de tais dados em 2020 no SNIS.

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

V – Priorização para "Estudos de viabilidade para aumento de regularização de vazões em mananciais existentes e novos barramentos"

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação "Estudos de viabilidade para aumento de regularização de vazões em mananciais existentes e novos barramentos" foi calculado considerando-se o "Resultado da priorização para estudos de mananciais alternativos" do Plano das Bacias PCJ 2020-2023. Os critérios de desempate utilizados foram: (i) menor IN055 – Índice de atendimento de água (%) do SNIS, sendo que os municípios que não informaram dados no SNIS foram dispostos ao final da listagem; (ii) maior IN049 – Índice de perdas do sistema de distribuição de água (%) do SNIS, sendo que os municípios que não informaram dados no SNIS foram elencados ao final da listagem de priorização; (iii) projeção de população conforme dados da Fundação SEADE (2022), sendo mais prioritário o município com maior população projetada.

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade
Indaiatuba	1°	Ipeúna	31°
Sumaré	2°	Bom Jesus dos Perdões	32°
Valinhos	3°	Elias Fausto	33°
Hortolândia	4°	Morungaba	34°
Itupeva	5°	Santo Antônio de Posse	35°
Cordeirópolis	6°	Saltinho	36°
Rio das Pedras	7°	Monte Alegre do Sul	37°
Vinhedo	8°	Várzea Paulista	38°
Jaguariúna	9°	Limeira	39°
Louveira	10°	Iracemápolis	40°
Nova Odessa	11°	Bragança Paulista	41°
Campinas	12°	Rafard	42°
Jundiaí	13°	Charqueada	43°
Atibaia	14°	Mombuca	44°
Artur Nogueira	15°	Mairiporã	45°
Capivari	16°	Itirapina	46°
Cosmópolis	17°	Nazaré Paulista	47°
Santa Bárbara d'Oeste	18°	Águas de São Pedro	48°
Piracicaba	19°	Americana	49°
Monte Mor	20°	São Pedro	50°
Cabreúva	21°	Salto	51°
Pedra Bela	22°	Santa Gertrudes	52°
Tuiuti	23°	Paulínia	53°
Vargem	24°	Amparo	54°
Corumbataí	25°	Campo Limpo Paulista	55°
Pinhalzinho	26°	Itatiba	56°
Jarinu	27°	Pedreira	57°
Joanópolis	28°	Rio Claro	58°
Analândia	29°	Piracaia	59°
Santa Maria da Serra	30°	Holambra	60°

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

VI – Priorização para "Elaboração de estudos ou projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos" e "Ampliações e melhorias dos sistemas de coleta de esgotos"

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes às ações "Elaboração de estudos ou projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos" e "Ampliações e melhorias dos sistemas de coleta de esgotos" corresponde à priorização final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema "Coleta de Esgotos Sanitários", utilizando-se como critérios de desempate: (i) a maior carga de DBO remanescente não coletada; (ii) menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), segundo dados do IBGE (2022).

Município Ordem de Prioridade		Município	Ordem de Prioridade	
Jarinu	1°	Capivari	36°	
Mairiporã	2°	Monte Alegre do Sul	37°	
Nazaré Paulista	3°	Pedra Bela	38°	
Piracaia	4°	Socorro	39°	
Atibaia	5°	Nova Odessa	40°	
Campo Limpo Paulista	6°	Artur Nogueira	41°	
Itupeva	7°	Rio das Pedras	42°	
Monte Mor	8°	Elias Fausto	43°	
Louveira	9°	São Pedro	44°	
Hortolândia	10°	Pedreira	45°	
Bragança Paulista	11°	Morungaba	46°	
Vinhedo	12°	Holambra	47°	
Campinas	13°	Ipeúna	48°	
Sumaré	14°	Analândia	50°	
Valinhos	15°	Cordeirópolis	52°	
Vargem	17°	Itirapina	53°	
Cabreúva	18°	Rafard	54°	
Joanópolis	19°	Mombuca	55°	
Várzea Paulista	20°	Corumbataí	56°	
Indaiatuba	21°	Águas de São Pedro	57°	
Jundiaí	22°	Saltinho	58°	
Tuiuti	24°	Mogi Mirim	59°	
Santo Antônio de Posse	25°	Dois Córregos	61°	
Bom Jesus dos Perdões	26°	Santa Maria da Serra	62°	
Itatiba	27°	Santa Gertrudes	63°	
Jaguariúna	28°	Torrinha	64°	
Americana	29°	Limeira	65°	
Paulínia	30°	Iracemápolis	66°	
Cosmópolis	31°	Santa Bárbara d'Oeste	67°	
Charqueada	32°	Piracicaba	68°	
Pinhalzinho	33°	Rio Claro	69°	
Salto	34°	Capivari	36°	
Amparo	35°			

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

VII – Priorização para "Elaboração de estudos ou projetos para a implantação de novas ETEs visando tratamento secundário" e "Implantação das ETEs projetadas e melhorias das ETEs existentes" e "Implantação de Unidades de Tratamento de Lodo nas ETAs"

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes às ações "Elaboração de estudos ou projetos para a implantação de novas ETEs", "Implantação das ETEs projetadas e melhorias das ETEs existentes" e "Implantação de Unidades de Tratamento de Lodo nas ETAs" corresponde à priorização final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema "Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Secundário", utilizando-se como critério de desempate a maior carga de DBO remanescente, conforme dados do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Município Ordem de Município Prioridade		Município	Ordem de Prioridade	
Rio das Pedras	1°	Monte Mor	33°	
Bom Jesus dos Perdões	2°	Vinhedo	34°	
São Pedro	3°	Itupeva	35°	
Rafard	4°	Piracaia	36°	
Americana	5°	Várzea Paulista	37°	
Sumaré	6°	Louveira	38°	
Capivari	7°	Pedreira	39°	
Artur Nogueira	8°	Salto	40°	
Santa Bárbara d'Oeste	90	Iracemápolis	41°	
Rio Claro	10°	Nazaré Paulista	42°	
Monte Alegre do Sul	11°	Nova Odessa	43°	
Pedra Bela	12°	Cabreúva	44°	
Tuiuti	13°	Mogi Mirim	45°	
Indaiatuba	14°	Cordeirópolis	46°	
Atibaia	15°	Charqueada	47°	
Amparo	16°	Santa Gertrudes	48°	
Santo Antônio de Posse	17°	Pinhalzinho	49°	
Jaguariúna	18°	Joanópolis	50°	
Campinas	19°	Holambra	51°	
Hortolândia	20°	Vargem	52°	
Piracicaba	21°	Ipeúna	53°	
Jundiaí	22°	Saltinho	54°	
Itatiba	23°	Morungaba	55°	
Campo Limpo Paulista	24°	Elias Fausto	56°	
Mairiporã	25°	Analândia	57°	
Santa Maria da Serra	26°	Mombuca	58°	
Limeira	27°	Socorro	59°	
Cosmópolis	28°	Itirapina	60°	
Valinhos	29°	Corumbataí	61°	
Bragança Paulista	30°	Águas de São Pedro	62°	
Paulínia	31°	Dois Córregos	63°	
Jarinu	32°	Torrinha	64°	

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

VIII — Priorização para "Elaboração de estudos de melhorias da eficiência das ETEs na remoção de nutrientes" e "Implantação das melhorias das ETEs projetadas e *retrofit* de ETEs para remoção de nutrientes"

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes às ações "Elaboração de estudos ou projetos de melhorias da eficiência ETEs na remoção de nutrientes" e "Implantação das melhorias das ETEs projetadas e *retrofit* de ETEs para remoção de nutrientes" foi estabelecido considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, para os temas de "Implementação de Tratamento Terciário para Fósforo" e "Implementação de Tratamento Terciário para Nitrogênio", utilizando-se como critério de desempate (i) o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), (ii) maior população estimada, segundo dados do IBGE (2010).

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade	
Campinas	1°	Holambra	33°	
Valinhos	2°	Jaguariúna	34°	
Paulínia	3°	Piracicaba	35°	
Atibaia	4°	Elias Fausto	36°	
Itatiba	5°	Mombuca	37°	
Vinhedo	6°	Capivari	38°	
Americana	7°	Artur Nogueira	39°	
Amparo	8°	Cordeirópolis	40°	
Bragança Paulista	9°	Cosmópolis	41°	
Tuiuti	10°	Pedreira	42°	
Monte Alegre do Sul	11°	Santa Gertrudes	43°	
Pedra Bela	12°	Santa Maria da Serra	44°	
Cabreúva	13°	Santa Bárbara d'Oeste	45°	
Jundiaí	14°	Limeira	46°	
Várzea Paulista	15°	Salto	47°	
Campo Limpo Paulista	16°	Nova Odessa	48°	
Louveira	17°	Monte Mor	49°	
Joanópolis	18°	São Pedro	50°	
Jarinu	19°	Indaiatuba	51°	
Nazaré Paulista	20°	Águas de São Pedro	52°	
Vargem	21°	Itirapina	53°	
Morungaba	22°	Dois Córregos	54°	
Itupeva	23°	Socorro	55°	
Hortolândia	24°	Charqueada	56°	
Rio das Pedras	25°	Torrinha	57°	
Piracaia	26°	Ipeúna	58°	
Bom Jesus dos Perdões	27°	Analândia	59°	
Pinhalzinho	28°	Corumbataí	60°	
Santo Antônio de Posse	29°	Rio Claro	61°	
Rafard	30°	Mogi Mirim	62°	
Sumaré	31°	Mairiporã	63°	
Iracemápolis	32°	Saltinho	64°	

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

IX – Priorização para "Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes"

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação "Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes" foi estabelecido considerando-se os municípios inseridos em Áreas de Contribuição (AC) enquadradas na Classe 5, seguidos da Classe 4, 3, 2 e 1, conforme o Plano das Bacias PCJ 2020-2035. A ordem de prioridade, dentro dos grupos, considerou a maior extensão, em metros quadrados, da área do município inserida na referida AC. Para a hierarquização, será considerado o local de intervenção do empreendimento (conforme mapa a ser entregue pelo proponente – item 16 do Anexo IV), ou seja, no caso de ações propostas dentro de AC Classe 5, o município será hierarquizado dentro desta Classe, e assim por diante. Caso o município apresente proposta que abranja áreas localizadas em mais de uma classe, será considerado, para a hierarquização, aquela com prioridade mais elevada.

	Classa 5	Classa 4	Classa 2	Classa 2	Classa 1
	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
Municípios	Muito alta	Alta	Média	Baixa	Muito
•	prioridade	prioridade	prioridade	prioridade	baixa
Atibaia	10	90	28°	35°	prioridade 49°
	2°	50	28°	33°	-
Amparo	3°	4°	20 2°	3°	14°
Campinas	40	31°	13°	-	-
Artur Nogueira	50		80		
Itupeva	6°	34°	-	-	43°
Socorro	7°	40°	-	-	-
Pinhalzinho		21°	- 240	1.50	-
Limeira	8° 9°	1°	24°	15°	23°
Jarinu		13°	15°	41°	-
Louveira	10°	1.40	40°	46°	-
Piracaia	110	14°	- 250	17°	9°
Holambra	12°	39°	35°	33°	-
Mogi Mirim	13°	11°	-	-	-
Jundiaí	14°	44°	3°	20°	8°
Bragança Paulista	15°	2°	5°	8°	-
Engenheiro Coelho	16°	41°	-	-	-
Valinhos	17°	20°	38°	-	30°
Monte Mor	18°	6°	25°	-	46°
Pedra Bela	19°	16°	18°	34°	-
Serra Negra	20°	43°	-	-	-
Nazaré Paulista	21°	3°	-	45°	47°
Monte Alegre do Sul	22°	15°	-	-	-
Morungaba	23°	28°	6°	-	-
Santo Antônio de Posse	24°	8°	-	-	-
Bom Jesus dos Perdões	25°	30°	-	-	22°
Vinhedo	26°	-	22°	42°	36°
Indaiatuba	27°	18°	17°	28°	13°
Tuiuti	28°	12°	31°	-	-
Jaguariúna	29°	26°	36°	24°	24°
Cosmópolis	30°	32°	19°	22°	26°
Itatiba	31°	7°	14°	18°	31°



Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)

ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

X - Priorização para "Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes"

	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
Municípios	Muito alta prioridade	Alta prioridade	Média prioridade	Baixa prioridade	Muito baixa prioridade
Hortolândia	32°	24°	-	43°	40°
Cabreúva	33°	25°	34°	-	28°
Mairiporã	34°	37°	-	23°	-
Campo Limpo Paulista	35°	42°	27°	44°	33°
Cordeirópolis	-	10°	-	30°	45°
Rio Claro	-	17°	1°	1°	41°
Itu	-	19°	-	-	48°
Sumaré	-	22°	26°	31°	25°
Nova Odessa	-	23°	39°	1-	39°
Vargem	-	27°	32°	9°	-
Pedreira	-	29°	21°	21°	-
Iracemápolis	-	33°	-	36°	16°
Americana	-	35°	-	29°	15°
Corumbataí	-(36°	9°	10°	29°
Salto	-	38°	-	32°	38°
Joanópolis	-	45°	41°	16°	3°
Capivari	-	46°	7°	26°	6°
Santa Bárbara D'oeste	-	47°	10°	25°	11°
Elias Fausto	-	48°	4°	_	-
Santa Gertrudes	-	49°	30°	12°	42°
São Pedro	-	-	11°	5°	2°
Charqueada	-	-	12°	14°	35°
Piracicaba	-	-	16°	2°	1°
Rio Das Pedras		_	23°	6°	18°
Paulínia	-	_	29°	19°	21°
Ipeúna	-	_	33°	4°	32°
Águas De São Pedro	_	_	37°	38°	-
Rafard	_	_	42°	27°	20°
Itirapina	_	_	-	7°	7°
Mombuca	_	_	_	11°	27°
Tietê	-	_	_	13°	50°
Analândia	_	_	_	39°	10°
Saltinho	_	_	_	40°	37°
Várzea Paulista	_	_	_	47°	34°
Santa Maria Da Serra	_	_	_	-	4°
Dois Córregos	_	_	_	_	5°
Torrinha	-	_	_	-	12°
Anhembi	_	_	_	-	17°
Botucatu	_	_	_	_	19°
Brotas	_	_	_	_	440
Dioms					77



Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)

ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

XI - Priorização para "Implantação das tecnologias de desinfecção projetadas"

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação "Implantação das tecnologias de desinfecção projetadas" foi estabelecido considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, para o tema de "Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Terciário para Abatimento de Coliformes Termotolerantes", utilizando-se como critério de desempate a maior "Carga remanescente de coliformes (NMP/100mL.dia)" descrita no referido Plano.

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade	
Joanópolis	1°	Monte Mor	33°	
Atibaia	2°	Pedra Bela	34°	
Artur Nogueira	3°	Piracicaba	35°	
Amparo	4°	Limeira	36°	
Jaguariúna	5°	Nova Odessa	37°	
Cosmópolis	6°	Mombuca	38°	
Bragança Paulista	7°	Águas de São Pedro	39°	
Nazaré Paulista	8°	Rio das Pedras	40°	
Holambra	9°	Tuiuti	41°	
Piracaia	10°	Charqueada	42°	
Rafard	11°	Pinhalzinho	43°	
Pedreira	12°	Corumbataí	44°	
Ipeúna	13°	Americana	45°	
Sumaré	14°	Santa Bárbara d'Oeste	46°	
Rio Claro	15°	Indaiatuba	47°	
Campinas	16°	Capivari	48°	
São Pedro	17°	Vinhedo	49°	
Cordeirópolis	18°	Paulínia	50°	
Hortolândia	19°	Monte Alegre do Sul	51°	
Campo Limpo Paulista	20°	Cabreúva	52°	
Jarinu	21°	Vargem	53°	
Santo Antônio de Posse	22°	Elias Fausto	54°	
Jundiaí	23°	Analândia	55°	
Louveira	24°	Saltinho	56°	
Valinhos	25°	Santa Maria da Serra	57°	
Várzea Paulista	26°	Mairiporã	58°	
Itatiba	27°	Salto	59°	
Morungaba	28°	Mogi Mirim	60°	
Santa Gertrudes	29°	Socorro	61°	
Iracemápolis	30°	Itirapina	62°	
Bom Jesus dos Perdões	31°	Dois Córregos	63°	
Itupeva	32°	Torrinha	64°	